

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2025

Referência: Pregão Eletrônico n.º 031/2025

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos do município de São Carlos.

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de São Carlos/SP

Impugnante: Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda | CNPJ: 10.536.021/0001-80

À Comissão de Licitações

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.536.021/0001-80, com sede na Rua Jandaia, 138 - Andar 1 - Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG, CEP 30.720.170, telefone (31) 3031 3536 e e-mail henrique@ambiencia.org, representada por meio de seu representante legal Henrique Ferreira Ribeiro, CPF 059.695.326-73, vem, com o devido acato e respeito à Comissão de Licitação, **interpor impugnação ao referido edital, o qual se faz pelas razões que passa a expor.**

1. SÍNTESE DOS FATOS E ALEGAÇÕES

Após análise apurada do edital, a impugnante identificou questões relevantes, que fere a eficiência do processo licitatório, a qual justifica a impugnação do mesmo para a devida correção. A saber:

Modalidade Inadequada

O edital em análise prevê a realização da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCCV) do município de São Carlos. Todavia, a escolha da modalidade pregão não se revela adequada ao objeto pretendido, pelos seguintes fundamentos:

a) Complexidade Técnica e Intelectual do Objeto

A elaboração do PMGRCCV não configura serviço comum, pois envolve atividades técnicas especializadas, tais como:

- Diagnósticos técnicos detalhados sobre geração, tipologia e fluxos dos resíduos da construção civil;
- Estudos urbanísticos, ambientais e geotécnicos para definição de áreas de disposição, triagem, armazenamento e reciclagem;
- Elaboração de propostas normativas e regulatórias, incluindo minutas de leis, decretos ou resoluções municipais;
- Análises econômico-financeiras indispensáveis à sustentabilidade do sistema municipal de gestão de RCC;
- Programas de educação ambiental e mobilização social voltados à conscientização da sociedade e à inclusão de pequenos geradores, transportadores e cooperativas.

Tais atividades exigem análise técnica singular, elaboração intelectual individualizada e soluções técnicas não padronizadas, características que descaracterizam o serviço como comum.

b) Conceito Legal de Serviços Comuns

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

No entanto, o PMGRCCV não possui padrões uniformes e não pode ser descrito apenas por especificações de mercado, pois demanda estudos individualizados adequados à realidade específica do município.

Assim, embora haja previsão legal do conteúdo mínimo do PMGRCCV na Resolução CONAMA nº 307/2002, com redação dada pela Resolução nº 448/2012, tal fato não torna o objeto padronizado ou simples, pois sua execução demanda soluções técnicas específicas e análise singular de cada realidade municipal.

c) Destinação do Pregão

O art. 28 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “O pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns.” Logo, não é cabível a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados, como é o caso da elaboração do PMGRCCV.

e) Riscos da Escolha Inadequada da Modalidade

A adoção do pregão para contratação do PMGRCCV:

- Permite a participação de empresas sem experiência técnica efetiva, apenas com foco no menor preço;
- Eleva o risco de dumping social, com propostas financeiramente inexequíveis;
- Pode resultar na entrega de estudos genéricos ou incompletos, prejudicando a efetividade do plano e gerando retrabalho ou necessidade de nova contratação;
- Viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que a modalidade adequada à contratação em questão é a Concorrência, por ser destinada à seleção de objetos técnicos especializados e complexos, conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando a necessária segurança técnica e jurídica do processo licitatório.

Ausência de Exigência de Equipe Mínima

No edital em análise, não há qualquer previsão quanto à composição da equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto contratual. Ou seja, não se exige, como condição de qualificação técnica da licitante, a apresentação de profissionais específicos, tampouco a comprovação de sua qualificação ou experiência.

A elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos é uma atividade multidisciplinar de alta complexidade, que envolve não apenas conhecimentos técnicos na área ambiental e de engenharia, mas também análises econômicas, jurídicas e sociais, imprescindíveis para a concepção de um plano efetivo, integrado à realidade do município e conforme as exigências legais.

Nesse contexto, é essencial assegurar que a equipe técnica responsável pela elaboração ou atualização do PMGRCC possua formação multidisciplinar adequada, de modo a contemplar todas as dimensões técnicas, jurídicas, econômicas e sociais exigidas pela legislação vigente.

A seguir, apresenta-se a correlação entre o conteúdo mínimo previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002 (alterada pela Resolução nº 448/2012) e os profissionais indicados para atender, de forma específica e qualificada, cada uma dessas exigências:

Conteúdo Mínimo (Art. 6º – Res. CONAMA 307/2002, c/ redação da 448/2012)	Descrição Técnica (Exemplificação)	Profissional Indicado
I – Diagnóstico dos resíduos gerados no Município	Levantamento quantitativo e qualitativo (tipologia, classificação A, B, C e D), identificação dos principais geradores, pontos de geração, práticas de manejo existentes, destinação atual, áreas disponíveis para triagem e armazenamento.	Engenheiro Ambiental ou Sanitarista
II – Metas para a minimização, reutilização e reciclagem dos resíduos	Definição de metas quantitativas, indicadores de desempenho, prazos para redução de geração, aumento da reciclagem, recuperação e reuso, estratégias tecnológicas.	Engenheiro Ambiental ou Sanitarista; Economista
III – Proposição de áreas para disposição, triagem, reciclagem e armazenamento temporário	Estudo de áreas potenciais, aspectos técnicos, geotécnicos, ambientais e urbanísticos, análise de capacidade instalada, compatibilidade com zoneamento urbano e impactos ambientais.	Engenheiro Ambiental ou Sanitarista; Geólogo (em caso de análise geotécnica e hidrogeológica)
IV – Programa de educação ambiental	Propostas de ações educativas, campanhas de conscientização, elaboração de materiais educativos, articulação com setor produtivo, pequenos geradores e sociedade civil.	Mobilizador(a) Social; Educador(a) Ambiental; Assistente Social
V – Definição de responsabilidades dos geradores, transportadores e áreas de destinação	Estabelecimento das obrigações legais de cada agente da cadeia (construtoras, pequenos geradores, transportadores, áreas de triagem e destinação), análise normativa local, compatibilização com legislações federal, estadual e municipal.	Advogado(a)
VI – Instrumentos econômicos para viabilizar o gerenciamento dos resíduos	Modelagem econômico-financeira, estudo de viabilidade de cobrança de taxas, tarifas, preços públicos, definição de custos dos serviços, análise de sustentabilidade econômica do sistema municipal de RCC.	Economista
VII – Proposição de mecanismos de fiscalização e controle	Definição de procedimentos de fiscalização, elaboração de regulamentos técnicos, penalidades, integração com órgãos ambientais e fiscalização urbana.	Engenheiro Ambiental ou Sanitarista; Advogado(a)

Conforme demonstrado, a elaboração ou atualização do PMGRCC demanda a participação de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais devidamente habilitados em áreas específicas, condição indispensável para garantir a execução adequada e completa do objeto contratual.

A ausência dessa exigência no edital amplia significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade técnica plena, o que pode resultar em diversas fragilidades, tais como:

- Diagnósticos e prognósticos superficiais ou incorretos, em razão da inexistência de profissionais técnicos especializados para tratar das análises ambientais, operacionais e técnicas necessárias;
- Ausência ou deficiência nas análises econômico-financeiras, fundamentais para assegurar a sustentabilidade do plano e a viabilidade das propostas de gestão, com reflexo direto na capacidade do município de implementar as soluções propostas;
- Irregularidades ou inadequações na elaboração das minutas legislativas, tarefa que configura atividade privativa da advocacia, conforme Lei nº 8.906/1994;
- Fragilidades na participação social e na inclusão de grupos vulneráveis, como os(as) catadores(as) de materiais recicláveis, em decorrência da inexistência de profissionais especializados na condução de processos participativos, elaboração de diagnósticos socioeconômicos e desenvolvimento de programas de educação ambiental e inclusão social.

Portanto, a exigência de uma equipe técnica mínima, multidisciplinar e especializada não representa excesso ou restrição indevida à competitividade, mas sim medida indispensável para assegurar a adequada execução do objeto licitado, em plena consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto com a Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, com base na análise do conteúdo mínimo exigido pela Resolução CONAMA nº 307/2002 (alterada pela Resolução nº 448/2012) e na prática técnica, jurídica e socioeconômica inerente à elaboração de instrumentos de planejamento na área de resíduos sólidos, entende-se que a equipe mínima recomendada para a execução adequada de um PMGRCC, objeto do edital em pauta, deve ser composta pelos seguintes profissionais:

- **Engenheiro Ambiental ou Sanitarista** - Responsável pelos diagnósticos técnicos, análises ambientais, prognósticos, estudos de alternativas tecnológicas e pela integração do plano com outros instrumentos de gestão ambiental e urbana.
- **Advogado(a)** - Responsável pela análise normativa, definição das responsabilidades legais, compatibilidade do plano com a legislação vigente e, especialmente, pela elaboração das minutas legislativas (projetos de lei e decretos), atividade que constitui prerrogativa privativa da advocacia, conforme Lei nº 8.906/1994.
- **Economista** - Responsável pelos estudos econômicos, análise de custos, definição de instrumentos econômicos, modelagem tarifária, viabilidade financeira e sustentabilidade econômica do sistema municipal de RCC.
- **Mobilizador(a) Social / Assistente Social / Sociólogo(a)** - Responsável pela elaboração de diagnósticos socioeconômicos, proposição de estratégias de inclusão social, especialmente envolvendo os (as) catadores(as) de materiais recicláveis, desenvolvimento de programas de educação ambiental, articulação com a sociedade civil e condução das audiências públicas previstas na legislação.

Dessa forma, para assegurar a execução adequada do PMGRCC, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (alterada pela Resolução nº 448/2012), é indispensável exigir equipe técnica mínima multidisciplinar, devidamente habilitada e experiente,

garantindo que o plano atenda não apenas às exigências legais, mas também à realidade técnica, econômica e social do município.

2. DAS SOLICITAÇÕES

Diante de todo o exposto, a impugnante requer, respeitosamente, que esta Comissão de Licitação acolha a presente impugnação e proceda às alterações necessárias no referido Edital promovendo as seguintes adequações:

a) Alteração da modalidade licitatória, substituindo o Pregão Eletrônico por Concorrência, em razão da complexidade técnica, intelectual e multidisciplinar do objeto, assegurando-se, assim, a escolha da modalidade correta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

b) Inclusão, no edital, da exigência de equipe técnica mínima multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, devendo cada um deles apresentar atestados técnicos que comprovem, de maneira específica, experiência na elaboração ou atualização de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (PMGRCC), preferencialmente realizados em municípios de porte populacional equivalente ao objeto licitado, a fim de assegurar que os profissionais possuam qualificação efetiva e experiência prática, indispensáveis à execução adequada do objeto:

- Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, inscrito no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Advogado(a), inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Economista;
- Mobilizador(a) Social ou Assistente Social ou Sociólogo(a).

Por tais razões, espera e confia a impugnante no acolhimento da presente impugnação, com as adequações solicitadas, de modo a garantir a legalidade, a competitividade leal e a segurança técnica da contratação pretendida.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

Henrique Ferreira Ribeiro

CPF: 059.695.326-73

Representante Legal - Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda